

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 38ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 13 DE JUNHO DE 2017 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo e Marco Antônio de Farias.

Ausente, justificadamente, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS registrou que, na data de ontem, 12 de junho, comemorou-se o Dia da Aviação de Transporte e o Dia do Correio Aéreo Nacional. Relembrou que no dia 12 de junho de 1931, os Tenentes Casimiro Montenegro Filho e Néelson Freire Lavenère-Wanderley partiram do Campo dos Afonsos rumo à cidade de São Paulo para realizar a missão de levar uma carta, dando início ao Dia do Correio Aéreo Nacional (CAN). Ao final, destacou que o primeiro jato de grande porte desenvolvido pela Embraer, a aeronave KC-390 substituirá os veteranos cargueiros C-130 Hércules de 1964 e 1965, ressaltando que os KC-390 possuem uma grande autonomia, permitem reabastecimento em voo, transportam grandes dimensões, peças de artilharia, armamentos e, inclusive, aeronaves semi-desmontadas.

Logo após, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS cumprimentou, em nome da Força Terrestre, a Aeronáutica pela passagem do Dia da Aviação de Transporte e do CAN, enfatizando que o Exército é um grande usuário da Aviação de Transporte não só nas Brigadas Paraquedistas, mas também nas missões na Região Amazônica.

Em seguida, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO, em nome dos Ministros oriundos da Marinha, saudou a Força Aérea Brasileira, citando o trabalho hercúleo desenvolvido em prol do transporte de tropas.

Por fim, o Ministro Presidente, em nome da Corte, associou-se às homenagens dirigidas à Força Aérea Brasileira.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 40-53.2014.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de GLAUBER AZEVEDO COSTA, Civil, do crime previsto no art. 240 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 16/06/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS dava provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença e condenar o Civil GLAUBER AZEVEDO COSTA, como incurso no art. 240, **caput**, à pena

(continuação da Ata da 38ª Sessão de Julgamento, em 13 de junho de 2017)

de 01 ano de reclusão, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, nos termos dos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, devendo cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", com a obrigatoriedade do comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juiz-Auditor prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do referido Diploma Legal. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

APELAÇÃO Nº 116-41.2016.7.07.0007 - PE - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MATHEUS SENA DAS CHAGAS, Sd Ex, e PEDRO GABRIEL BARRETO GOMES, ex-Sd Ex, condenados à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 29/11/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar ex-militar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) acompanhava o voto do Ministro Relator, entretanto, ressaltava sua posição quanto ao não conhecimento da preliminar defensiva; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de perda de objeto, pela falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade, decorrente de licenciamento do Réu. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) acompanhava o voto do Ministro Relator, entretanto, ressaltava sua posição quanto ao não conhecimento da preliminar arguida pela DPU; na sequência, **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de nulidade de julgamento de civil por Conselho de Justiça. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) acompanhava o voto do Ministro Relator, ressaltando, entretanto, seu entendimento de que o Réu civil deveria ser julgado monocraticamente pelo Juiz-Auditor. Prosseguindo, o Tribunal, **por unanimidade**, nos termos do art. 79, § 3º, do RISTM, não conheceu da quarta preliminar defensiva, de devolução ampla da questão litigiosa, suscitada pela DPU. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo Defensivo, para manter inalterada a Sentença atacada, por seus jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO Nº 27-56.2014.7.08.0008 - PA - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de RAIMUNDO NONATO FERREIRA RIBEIRO, 1º Sgt Mar (art. 267, **caput** e § 2º, do CPM), de ABEL JUNIOR LOBATO RODRIGUES, 2º Sgt Mar (art. 267, **caput** e § 2º, por duas vezes, c/c o art. 80, ambos do CPM, c/c o art. 71 do CP), e de ROGER DE ABREU ELIAS, 2º Sgt Mar (art. 267, **caput**, do CPM). **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 29/03/2016. Adv. Dr. João Veloso de Carvalho.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa, de extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa com termo inicial anterior à data do recebimento da Denúncia. **No mérito, por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a Sentença e condenar o 1º Sgt Mar RAIMUNDO NONATO FERREIRA RIBEIRO e o 2º Sgt

(continuação da Ata da 38ª Sessão de Julgamento, em 13 de junho de 2017)

Mar ROGER DE ABREU ELIAS, à pena de 6 (seis) meses de detenção; e condenar o 2º Sgt Mar ABEL JUNIOR LOBATO RODRIGUES à pena de 9 (nove) meses de detenção, todos como incurso no art. 267, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, nas condições estabelecidas no Acórdão, fixando o regime prisional inicialmente aberto. E, por fim, **por unanimidade**, o Tribunal, de ofício, declarou a extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, §§ 1º e 5º e 129, todos do CPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO negavam provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro ALVARO LUIZ PINTO (Revisor). O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 128-36.2015.7.02.0102 - SP - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: RONALDO BARBOSA DE FARIAS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 12/12/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 114-09.2016.7.02.0202 - SP - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: LEONARDO VIANA, Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, incisos I e III, alínea "d", e 73, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 16/11/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, nos termos do art. 79, § 3º, do RISTM, não conheceu da preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de inconstitucionalidade da criminalização do uso de drogas, previsto no art. 290 do CPM. Nos termos do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo Defensivo, para manter íntegra a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 145-91.2016.7.07.0007 - PE - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE**: MAXSSUEL SIQUEIRA RIBEIRO DA SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 28/11/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 111-19.2016.7.07.0007 - PE - Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE**: ALEXANDRE DA SILVA ALVES, Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 70, inciso I, alínea "I", 72, inciso I, e 75, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e

(continuação da Ata da 38ª Sessão de Julgamento, em 13 de junho de 2017)

o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 1º/12/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 105-47.2016.7.02.0202 - SP - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO, Sd FN, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, inciso III, alínea "d", e 73, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 21/11/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 130-81.2016.7.11.0211 - DF - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** EDUARDO RIOS VIEIRA, Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "I", e 72, inciso I, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 25/10/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso de Apelação da Defesa, para manter inalterada a Sentença atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

APELAÇÃO Nº 127-67.2015.7.05.0005 - PR - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MATHEUS ADAIR LEAL, ex-Sd Ex, revel, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 28/11/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo Defensivo para manter íntegra a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

APELAÇÃO Nº 115-71.2014.7.02.0102 - SP - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ERON MARTINS BATISTA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 12/12/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, nos termos do art. 79, § 3º, do RISTM, não conheceu da preliminar defensiva, de devolução ampla da questão litigiosa, suscitada pela Defensoria Pública da União. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao recurso de Apelação da Defesa, para manter inalterada a Sentença atacada, por seus próprios e jurídicos

(continuação da Ata da 38ª Sessão de Julgamento, em 13 de junho de 2017)

fundamentos. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

APELAÇÃO Nº 40-44.2014.7.01.0301 - RJ - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante ao **quantum** da pena aplicada a WELLINGTON DUARTE DE SOUZA, SO Mar, condenado à 01 ano e 06 meses de prisão, como incurso, por duas vezes, nos arts. 214 e 215, c/c o art. 79, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 11/10/2016. Adv. Dr. Fabricio Fidelis da Silva.

O Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao apelo do Ministério Público Militar para, com a reforma parcial da Sentença hostilizada, aumentar a pena do SO Mar WELLINGTON DUARTE DE SOUZA para 02 anos e 06 meses de detenção, como incurso no art. 214, por duas vezes, e no art. 215, também por duas vezes, ambos do CPM, aplicando-lhe ainda a pena de exclusão das Forças Armadas, nos moldes previstos no art. 102 do referido Código. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES negavam provimento ao apelo do **Parquet** militar e mantinham irretocável a Sentença. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 63-02.2015.7.03.0203 - RS - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de ALAN FERNANDO DA SILVA FUMEIRO, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 301, c/c o art. 80, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 14/06/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença, condenar o ex-Sd Ex ALAN FERNANDO DA SILVA FUMEIRO à pena de 1 (um) mês e 20 (vinte) dias de detenção, como incurso no art. 301 do Código Penal Militar, c/c o art. 71 do Código Penal comum, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designando ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, em caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, e o direito de recorrer em liberdade. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 10-93.2016.7.03.0103 - RS - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **APELANTE:** LUCAS ANTONIO GUTERRES MATIAS, ex-Sd Ex, revel, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 240 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 30/11/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento parcial, para, mantendo a condenação estipulada na Sentença de primeiro grau, retirar das condições do cumprimento da suspensão condicional da pena a alínea "a" do art. 626 do CPPM.

A Sessão foi encerrada às 19h15.

(continuação da Ata da 38ª Sessão de Julgamento, em 13 de junho de 2017)

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 246-04.2013.7.01.0201 (PAQ/ALP) EIFNU Adv. ANA MARIA MAIA, ELAINE TIBCHERANY CUNHA, LUÍS ANTÔNIO ALÔ e MARCIO ESTEVES MONTEIRO
- 2 - Apelação - 131-88.2015.7.02.0102 (JBF/ALP) 1aAUD2aCJM Adv. FABRES L. A. DELMONDES
- 3 - Apelação - 63-41.2015.7.02.0102 (PAQ/JPC) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 4 - Apelação - 183-96.2015.7.11.0211 (OSB/PAQ) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 5 - Apelação - 51-30.2015.7.01.0401 (MEG/ALP) 4aAUD1aCJM Adv. FÁBIO R. DA CRUZ LUIZ
- 6 - Apelação - 59-23.2016.7.07.0007 (OSB/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 7 - Apelação - 26-68.2016.7.02.0202 (MEG/MAF) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 8 - Apelação - 66-50.2016.7.02.0202 (MVS/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 30-38.2016.7.01.0201 (CNS/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 133-17.2016.7.09.0009 (CAS/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
- 11 - Embargos - 170-97.2015.7.11.0211 (OSB/AVO) AP Adv. DPU
- 12 - Apelação - 80-48.2013.7.12.0012 (LMG/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 13 - Apelação - 89-26.2013.7.05.0005 (ALP/MEG) AUD5aCJM Adv. ANTONIO E. M. WEINFURTER
- 14 - Agravo Regimental - 42-66.2017.7.00.0000 (JBF) HC Adv. DPU
- 15 - Embargos - 102-59.2015.7.11.0111 (MVS/MEG) AP Adv. DPU
- 16 - Apelação - 61-37.2016.7.02.0102 (AVO/MAF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 126-23.2016.7.02.0202 (PAQ/JPC) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 98-13.2015.7.11.0211 (PAQ/OSB) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 19 - Apelação - 78-66.2016.7.09.0009 (JPC/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
- 20 - Apelação - 31-57.2015.7.01.0201 (LCM/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. FERNANDA FAGUNDES BARRETO e MARIO JORGE ROCHA DE SOUZA
- 21 - Apelação - 67-78.2015.7.02.0102 (MVS/AVO) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 111-79.2016.7.05.0005 (CAS/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 23 - Revisão Criminal - 9-76.2017.7.00.0000 (MVS/PAQ) AUD10aCJM Adv. GLÁUCIO VALENÇA PEREIRA RANGEL
- 24 - Apelação - 91-21.2015.7.11.0211 (CNS/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação - 46-62.2014.7.08.0008 (MAF/JBF) AUD8aCJM Adv. DPU
- 26 - Mandado de Segurança - 78-45.2016.7.00.0000 (CNS) QA
- 27 - Apelação - 3-05.2014.7.02.0102 (JBF/CAS) 1aAUD2aCJM Adv. ANDRÉ SIMÕES SOARES, LENILDO C. SILVA, MICHAEL GOMES PECORELLA e SANDRO MOURA G. LOPES
- 28 - Agravo Regimental - 41-81.2017.7.00.0000 (JBF) HC Adv. DPU
- 29 - Apelação - 72-78.2016.7.11.0211 (OSB/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 30 - Apelação - 81-67.2012.7.12.0012 (MVS/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 31 - Embargos - 183-21.2014.7.12.0012 (JBF/CAS) AP Adv. DPU
- 32 - Apelação - 189-78.2016.7.11.0111 (CNS/MEG) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 33 - Apelação - 129-74.2015.7.07.0007 (ALP/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 34 - Apelação - 194-56.2009.7.01.0101 (ALP/JBF) ED Adv. JOÃO PAULO DOS SANTOS DIAS DE OLIVEIRA, MAURO DE ALMEIDA FELIX e RODRIGO CALDAS POLLA
- 35 - Apelação - 131-25.2014.7.02.0102 (LMG/PAQ) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 36 - Agravo Regimental - 93-77.2017.7.00.0000 (WOB) HC Adv. DPU
- 37 - Apelação - 31-55.2016.7.07.0007 (MAF/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 38 - Apelação - 43-55.2012.7.02.0102 (CNS/AVO) 1aAUD2aCJM Adv. JORGE DOS S. M. FILHO
- 39 - Apelação - 145-28.2015.7.07.0007 (OSB/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 40 - Apelação - 117-26.2016.7.07.0007 (AVO/MVS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 41 - Apelação - 94-61.2015.7.12.0012 (CAS/PAQ) AUD12aCJM Adv. DPU
- 42 - Apelação - 2-20.2014.7.02.0102 (ALP/PAQ) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 43 - Apelação - 37-02.2016.7.09.0009 (MEG/CAS) AUD9aCJM Adv. MARLON R. L. CHAVES
- 44 - Apelação - 170-48.2011.7.01.0201 (PAQ/CAS) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 45 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. UDINE A. B. CARDOSO
- 46 - Apelação - 213-59.2014.7.01.0401 (LCM/MEG) 4aAUD1aCJM Adv. RICARDO O. MANTUANO
- 47 - Conselho de Justificação - 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 48 - Apelação - 198-74.2015.7.01.0201 (CAS/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 38ª Sessão de Julgamento, em 13 de junho de 2017)

49 - Apelação - 41-92.2016.7.04.0004 (LCM/PAQ) AUD4aCJM Adv. EDNEIA ALMEIDA DA SILVA,
LIVIA CABRAL PEREIRA e WILLYS VILAS BOAS JUNIOR

50 - Recurso em Sentido Estrito - 3-49.2017.7.03.0303 (MAF) 3aAUD3aCJM Adv. DPU

51 - Apelação - 6-86.2016.7.02.0102 (OSB/JBF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 20/06/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno